

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1751/2020

Deputado David Soares - DEM/SP

CCTCI

Apresentação: 13/04/2021 17:08 - CCTCI
EMC 1 CCTCI => PL 1751/2020

EMC n.1

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para estabelecer a obrigatoriedade de cessão de horários, pelas emissoras de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), para a veiculação de tele aulas e demais conteúdos educativos, durante a vigência de estados de calamidade pública.

Emenda Nº

Altera-se o Art.1 do Projeto de Lei nº 1751 de 2020, para a presente redação:

Art. 1º Acrescente-se o inciso “k” e o § 2º ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, renumerando-se seu atual parágrafo único como §1º, com a seguinte redação:

“Art.38.....

k) nos casos em que houver reconhecimento de estado de calamidade pública em âmbito federal que implique a interrupção do funcionamento de estabelecimentos educacionais públicos, as emissoras de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão) que transmitem suas programações em canal analógico ou em canal digital poderão disponibilizar dois blocos de horários contínuos, de duração mínima de duas horas, compreendidos entre os horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, respectivamente, para a veiculação de teleaulas e de demais conteúdos educativos, durante todo o período em que perdurar a interrupção de funcionamento de tais estabelecimentos.

Justificativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213771592200>



Uma parceria entre a TV Justiça e a Secretaria de Educação do Distrito Federal garantiu o direito à aprendizagem aos alunos da rede pública do DF, que passaram a ter acesso às aulas sem sair de casa.

A TV Justiça passou a transmitir em sua programação tele aulas produzidas pela Secretaria de Educação.

A iniciativa decorreu de parceria entre TV Justiça e a Secretaria de Educação do DF e vai vigorar enquanto os estudantes estiverem impedidos de frequentar as escolas em decorrência da pandemia de Covid-19.

A medida beneficiou diretamente cerca de 460 mil alunos da rede oficial de ensino do DF, que estão em isolamento social como medida sanitária para conter o avanço do novo coronavírus. **O conteúdo pode ser aproveitado por outras redes estaduais de educação.**

Para viabilizar a produção e transmissão desse conteúdo, a TV Justiça disponibilizou para a Secretaria de Educação a estrutura necessária para a gravação de conteúdo, bem como a transmissão das aulas pela TV, pelo YouTube e também pelo Twitter da emissora.

O secretário de Comunicação do Supremo Tribunal Federal (STF), Márcio Aith, ressaltou a importância da função social exercida pela **mídia pública** no enfrentamento dessa calamidade.

Sendo uma emissora pública, a TV Justiça não poderia ficar inerte diante do momento excepcional que afeta toda a sociedade e exige o confinamento

de nossas crianças e jovens adolescentes ¹.

Aith acrescentou que a parceria foi incentivada pelo presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, para garantir a continuidade do direito à aprendizagem de milhares de estudantes da rede pública¹.

¹<https://odocumento.com.br/parceria-entre-tv-justica-e-secretaria-de-educacao-do-df-levara-teleaulas-aos-alunos-da-rede-publi-a-durante-a-pandemia/>



Sinal – O sinal da TV Justiça é aberto em Brasília e em São Paulo capital, mas também está disponível em todas as operadoras de TV por assinatura. Para consultar o canal, acesse o portal tvjustica.jus.br. Em seu canal aberto, a TV Justiça pode ser assistida no DF pelos canais 53.1 e 53.2 (Ponto Jus) e em São Paulo pelo canal 64.1. A programação também pode ser vista no YouTube, nos canais da [emissora](#) e do [STF](#), no link de transmissão “ao vivo”, e no [Twitter da TV Justiça](#)².

O projeto executado em Brasília-DF tem a possibilidade de ser expandido para todo o Brasil, não se mostrando necessária que seja forçada a parceria entre as emissoras e os Governos Estaduais.

Diante do exposto, e considerando a importância do tema, rogo apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala de Comissões, 08 de abril de 2021

Deputado David Soares - DEM/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213771592200>

